



LEI Nº 979 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

PUBLICADO

Dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária.

Am. 21.28 / 02 / 09

N.º 2488

Journal da Região

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Bolsa Universitária é destinado a auxiliar no custeio de mensalidades de estudantes matriculados em instituição de ensino superior, que preencherem os seguintes requisitos:

I- resida no Município de Saquarema há pelo menos 12 meses;

II- possua renda familiar *per capita* de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. O estudante beneficiário do Programa receberá da Municipalidade uma bolsa mensal em valor não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único: Para receber o valor da bolsa do mês seguinte o estudante deverá comprovar o pagamento da mensalidade do mês anterior.

Art. 3º. O estudante beneficiado pela bolsa fica automaticamente inscrito em programa de atendimento à comunidade instituído pela Municipalidade, com atuação direcionada à área em que cursar.

§ 1º. O atendimento à comunidade deverá ser compatibilizado com o horário escolar do estudante, podendo ser inclusive nos fins-de-semana.

§ 2º. A atuação do estudante no programa de atendimento à comunidade não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade.

Art. 4º. O Programa Bolsa Universitária será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que exercerá o controle social através de uma comissão especialmente designada, que verificará as condições do estudante para receber os benefícios do programa.

Art. 5º. Será desligado do programa o estudante que não for aprovado em cada período letivo.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese a bolsa de que trata o art. 2º será concedida em período superior a duração regular do curso estabelecido pelo Ministério de Educação e Cultura.

Fcam



Art. 7º. O Poder Executivo poderá reajustar, por decreto, os valores de renda *per capita* e o valor do benefício.

Art. 8º. O número de beneficiários do Programa será limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, atendendo-se prioritariamente os servidores públicos e seus dependentes.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do órgão encarregado da sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de fevereiro de 2009.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita